



DECRETO N.º 140/2018

DATA: 29/05/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a redução nas despesas de custeio, devendo as Secretarias Municipais adotar as medidas necessárias para tanto.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o cenário econômico nacional e, em especial, do Estado do Paraná;

Considerando as dificuldades econômico-financeiras decorrentes da crescente queda da arrecadação;

Considerando a necessidade de constante adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário financeiro;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Decreta:

Art. 1º - Fica estipulado em 20% o parâmetro para redução nas despesas de custeio, devendo as Secretarias Municipais adotar as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo compreende-se como despesa de custeio, entre outras:

- I - a concessão de diárias;
- II - a participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas;
- III - a concessão de novos auxílios e ajuda de custo;
- IV - a utilização de adiantamentos para viagens e/ou custeio de Secretarias;
- V - as despesas para a manutenção das Secretarias (água, energia, correios);
- VI - despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;
- VII - auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;
- VIII - ligações telefônicas.



- IX - despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;
- X - despesas com material de expediente;
- XI - viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

Art. 2º - Fica suspenso durante a vigência deste Decreto:

- I - o provimento de cargos em comissão e a designação para o exercício de função gratificada, afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município;
- II - a indenização de férias;
- III - a realização de serviço que implique no pagamento de adicional por sua prestação em caráter extraordinário, ressalvado casos excepcionais, devidamente justificados;
- IV - a indenização de Licença Prêmio por Assiduidade e a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- V - a aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
- VI - o uso da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais e de saúde, devidamente autorizados;
- VII - atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

Art. 3º - Ressalva-se das vedações do presente Decreto os casos excepcionais, desde que devidamente justificados previamente, técnica e juridicamente, perante a autoridade competente.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2018.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal